



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Gilson Soares Lemes
Presidente

Des. José Flávio de Almeida
1º Vice-Presidente

Des. Tiago Pinto
2º Vice-Presidente

Des. Newton Teixeira Carvalho
3º Vice-Presidente

Des. Agostinho Gomes de Azevedo
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Edison Feital Leite
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIII – BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2020, Nº 225

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Alexandre Ramos Souza
27/11/2020

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretário Especial da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

RESOLUÇÃO Nº 947/PR/2020

Determina a instalação da Vara da Fazenda Pública, Empresarial e de Registros Públicos na Comarca de Ribeirão das Neves e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 9º e os §§ 1º, 4º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e os incisos VII e XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição Federal e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativas do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais e que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, determinar a instalação de vara da justiça comum;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 2001, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO que o art. 57 da Lei Complementar nº 59, de 2001, estabelece competência, a Juiz de Vara de Registros Públicos, para exercer as atribuições jurisdicionais conferidas aos Juizes de Direito pela legislação concernente aos serviços notariais e de registro, exercer a incumbência prevista no art. 2º da Lei Federal nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, e processar e julgar as ações relativas a usucapião;

CONSIDERANDO que o art. 59 da Lei Complementar nº 59, de 2001, estabelece a competência, a Juiz de Vara de Fazenda Pública e Autarquias, para processar e julgar causas cíveis em que intervenham, como autor, réu, assistente ou oponente, o

Estado, os municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas, ressalvadas a competência dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, do Juiz de Vara de Execuções Criminais, prevista no inciso VIII do caput do art. 61 e, onde não houver vara da Justiça Federal, as decorrentes do § 3º do art. 109 da Constituição da República, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual;

CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 23.605, de 13 de março de 2020, cria cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, para futura lotação;

CONSIDERANDO o que estabelecem os arts. 1º e 7º da Resolução da Corte Superior nº 591, de 30 de março de 2009, que dispõem sobre as unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais criadas pela Lei Complementar nº 105, de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 671, de 22 de agosto de 2017, que estabelece a numeração dos cargos de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais, ordenando-os nas unidades jurisdicionais das comarcas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução da Corte Superior nº 613, de 10 de setembro de 2009, que determina o provimento, em caráter excepcional e independentemente de instalação de vara, de cargos de Juiz de Direito Auxiliar Especial nas comarcas que menciona;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 743, de 06 de novembro de 2016, que fixa a lotação dos cargos e funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos auxiliares da justiça de primeiro grau;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 254, de 04 de setembro de 2018, que “institui a Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 824, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre os órgãos competentes para processar e julgar as causas previstas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 823, de 29 de junho de 2016, que tem como objetivo “garantir a razoável duração do processo, por meio da prestação jurisdicional ágil e efetiva, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores”;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional na Comarca de Ribeirão das Neves;

CONSIDERANDO que foram implementadas as condições de funcionamento de mais uma vara na referida comarca;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 864, de 29 de janeiro de 2018, que fixa a lotação dos cargos em comissão de Gerente de Secretaria e de Gerente de Contadoria;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 743, de 06 de novembro de 2016, que fixa a lotação dos cargos e funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos auxiliares da justiça de primeiro grau;

CONSIDERANDO que o quantitativo de funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito lotadas na Comarca de Ribeirão das Neves é suficiente para atender o Sistema dos Juizados Especiais da referida comarca;

CONSIDERANDO, mais, a necessidade de lotação de cargos efetivos de Oficial Judiciário e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria na referida comarca;

CONSIDERANDO, ainda, que o total de cargos de Oficial Judiciário lotados na Comarca de Ribeirão das Neves é insuficiente para permitir que a nova secretaria do juízo da vara conte com o número de servidores fixado pela Resolução da Corte Superior nº 405, de 28 de novembro de 2002;

CONSIDERANDO a existência de cargos efetivos de Oficial Judiciário em quadro de reserva e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria reservados para futura lotação;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 1.0000.20.059785-4/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0040945-51.2018.8.13.0231) da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias e, ainda, o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão realizada no dia 25 de novembro de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTALAÇÃO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, EMPRESARIAL E DE REGISTROS PÚBLICOS

Art. 1º Fica determinada a instalação da Vara da Fazenda Pública, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Ribeirão das Neves, a ser instalada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em data por ele designada.

Parágrafo único. A vara de que trata o "caput" deste artigo será competente, também, para o processamento e o julgamento de:

I - Execução Fiscal;

II - Usucapião; e

III - Precatórias cíveis, observado o disposto nos incisos IV e V do art. 8º desta Resolução.

Art. 2º Efetivada a instalação de que trata o art. 1º, passarão a ser distribuídos para a Vara da Fazenda Pública, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Ribeirão das Neves, na data de vigência desta Resolução:

I - os processos e as ações relativos às competências de Fazenda Pública, Empresarial, de Registros Públicos, de Execução Fiscal e de Usucapião;

II - as cartas precatórias cíveis, originárias das varas cíveis.

Art. 3º Serão redistribuídos para a Vara da Fazenda Pública, Empresarial e de Registros P-úblicos da Comarca de Ribeirão das Neves, de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - os processos e as ações relativos às competências de Fazenda Pública, Empresarial, de Registros Públicos, de Execução Fiscal e de Usucapião, correspondentes ao acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema Processo Judicial Eletrônico - Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação nas 1ª e 2ª Varas Cíveis;

II - os processos e as ações relativos às competências de Fazenda Pública, Empresarial, de Registros Públicos, de Execução Fiscal e de Usucapião, correspondentes ao acervo ativo, em curso no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOS, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação nas 1ª e 2ª Varas Cíveis.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO AUXILIAR ESPECIAL NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, EMPRESARIAL E DE REGISTROS PÚBLICOS

Art. 4º O cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Ribeirão das Neves, provido, em caráter excepcional, por meio da Resolução da Corte Superior nº 613, de 10 de setembro de 2009, passa a integrar a Vara da Fazenda Pública, Empresarial e de Registros Públicos dessa comarca, a partir da data de vigência desta Resolução.

Art. 5º Fica acrescido ao § 3º do art. 1º da Resolução da Corte Superior nº 613, de 2009, o seguinte inciso XI:

“Art. 1º [...]

§ 3º [...]

XI - na Comarca de Ribeirão das Neves, a partir da publicação da Resolução do Órgão Especial nº 948 de 25 de novembro 2020, que determinou o aproveitamento do cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial.”.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA 3ª VARA CRIMINAL E DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS

Art. 6º A 3ª Vara Criminal e de Precatórias Criminais passa a ter a denominação e a competência de 3ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Art. 7º Efetivada a alteração de que trata o art. 6º desta Resolução, serão redistribuídos:

I - à 3ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:

a) suspensos e em tramitação na 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude;

b) arquivados na vara de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento;

II - à 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude, 1/3 dos processos e das ações criminais que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 3ª Vara Criminal e de Precatórias Criminais, cuja competência foi alterada nos termos do art. 6º desta Resolução.

Art. 8º As cartas precatórias a serem cumpridas na Comarca de Ribeirão das Neves serão distribuídas:

I - à 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude, aquelas extraídas de feitos relativos à infância e juventude;

II - à Vara de Execuções Penais, aquelas que se relacionarem com execução penal;

III - à Vara de Família e Sucessões, aquelas extraídas de feitos relativos a família, sucessões e ausência;

IV - às 1ª e 2ª Varas Cíveis e à Vara da Fazenda Pública, Empresarial e de Registros Públicos, aquelas extraídas de feitos cíveis, observado o disposto no inciso V deste artigo;

V - à Vara da Fazenda Pública, Empresarial e de Registros Públicos, aquelas extraídas de feitos relativos a fazenda pública, empresarial, registros públicos, execuções fiscais e usucapião;

VI - à Unidade Jurisdicional do Juizado Especial, aquelas que se relacionarem aos feitos de competência dos Juizados Especiais;

VII - às varas criminais, as de competência criminal que não se enquadrarem no disposto nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

Parágrafo único. As precatórias cíveis e criminais distribuídas até a data de vigência desta Resolução permanecerão nas varas de origem, com exceção daquelas previstas no inciso VI deste artigo, que deverão ser redistribuídas nos termos do art. 10 desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DE CARGO DE JUIZ DE DIREITO NA UNIDADE JURISDICIONAL ÚNICA

Art. 9º Fica instalado o cargo de 2º Juiz de Direito na Unidade Jurisdicional Única da Comarca de Ribeirão das Neves.

Parágrafo único. Portaria Conjunta da Presidência ordenará os cargos de Juiz de Direito na unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Ribeirão das Neves, nos termos do que dispõe o art. 7º da Resolução da Corte Superior nº 591, de 30 de março de 2009.

Art. 10. Efetivada a instalação de que trata o art. 9º, serão redistribuídos ao 2º Juiz de Direito na Unidade Jurisdicional Única da Comarca de Ribeirão das Neves:

I - os processos e as ações correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação junto ao 1º Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional Única do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Ribeirão das Neves;

II - os processos e as ações correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do acervo, em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação junto ao 1º Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional Única do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Ribeirão das Neves.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. Ficam lotados na Comarca de Ribeirão das Neves:

I - 1 (um) cargo de Assessor de Juiz, código PJ-AS-04;

II - 1 (um) cargo de Gerente de Secretaria, código PJ-CH-01;

III - 6 (seis) cargos de Oficial Judiciário, da especialidade de Oficial Judiciário.

Art. 12. Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 03 de dezembro de 2020.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2020.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 948/PR/2020

Determina a instalação de vara na Comarca de Coromandel.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 9º e os §§ 1º, 4º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e os incisos VII e XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o disposto no arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais e que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, determinar a instalação de vara da justiça comum;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, que possibilitam ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 23.605, de 13 de março de 2020, cria cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, para futura lotação;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 823, de 29 de junho de 2016, que tem como objetivo “garantir a razoável duração do processo, por meio da prestação jurisdicional ágil e efetiva, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores”;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional na Comarca de Coromandel;

CONSIDERANDO que foram implementadas as condições de funcionamento de mais uma vara na referida comarca;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 864, de 29 de janeiro de 2018, que fixa a lotação dos cargos em comissão de Gerente de Secretaria e de Gerente de Contadoria;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 743, de 06 de novembro de 2016, que fixa a lotação dos cargos e funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos auxiliares da justiça de primeiro grau;

CONSIDERANDO, mais, a necessidade de lotação de cargos efetivos de Oficial Judiciário e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria na referida comarca;

CONSIDERANDO, ainda, que o total de cargos de Oficial Judiciário lotados na Comarca de Coromandel é insuficiente para permitir que a nova secretaria do juízo da vara conte com o número de servidores fixado pela Resolução da Corte Superior nº 405, de 28 de novembro de 2002;

CONSIDERANDO a existência de cargos efetivos de Oficial Judiciário em quadro de reserva e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria reservados para futura lotação;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.20.081682-5/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0095058-66.2018.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária realizada no dia 10 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instalação da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Coromandel, a ser instalada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em data por ele designada. Parágrafo único. Instalada a Vara de que trata o “caput” deste artigo, a Comarca de Coromandel passa a ser classificada como de segunda entrância, nos termos do inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001.

Art. 2º Efetivada a instalação de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - a atual Vara Única da Comarca de Coromandel passa a ter a denominação e a competência de 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais;

II - os processos e as ações cíveis e criminais passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre a 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais e a 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude;